

MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SOBRADINHO
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

MATRÍCULA

Sobradinho, **10** de **fevereiro** de 20**20**

01

20.585

IMÓVEL: O LOTE RESIDENCIAL nº 63 da quadra L do Condomínio dos Vinhedos, não edificado, com uma área real privativa de 543,11m² e uma área real de uso comum de divisão proporcional de 732,27m², e área real total de 1.275,38m², correspondendo a uma fração ideal de 0,009946 nas coisas de uso comum e fim proveitoso do condomínio, localizado na Av. das Videiras formando esquina com a Rua Bordeaux, com as seguintes medidas e confrontações: o primeiro segmento mede 23,95m de frente ao OESTE no alinhamento da Av. das Videiras formando esquina com a Rua Bordeaux através de uma linha curva de 3,10m, seguida pelo segundo segmento que mede 18,71m ao NORTE, no alinhamento da Rua Bordeaux; avança em um ângulo de 90º0'0" para o terceiro segmento que mede 25,93m de fundos ao LESTE, confrontando-se com o lote 62 da quadra L; e avança em um ângulo de 89º54'51" para o quarto e último segmento que mede 21,31m ao SUL, confrontando-se com o lote 60 da quadra L, fechando o perímetro com o primeiro segmento em um ângulo de 88º38'52". A fração de terras urbana onde encontra-se o presente lote residencial caracteriza-se: Com a área superficial de 127.793,95m² (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e três metros e noventa e cinco decímetros quadrados), delimitada por um polígono irregular, tendo todas as suas divisas definidas, sem benfeitorias, 550 metros de quem vem da RS 400, localizada do lado direito do Acesso Arthur Lopes (Estrada Linha Quinca), em Linha Quinca, neste município de Sobradinho/RS, Confrontando ao norte com o Acesso Arthur Lopes (Estrada Linha Quinca), em um segmento de reta medindo 30,17 metros. Confrontando ao leste com propriedade de Neimar Luiz Redin e Nadia Lopes Redin (Matrícula 13.882, atualmente matrícula 19.144), em um segmento de reta medindo 44,66 metros. Confrontando ao norte com propriedade de Neimar Luiz Redin e Nadia Lopes Redin (Matrícula 13.882, atualmente matrícula 19.144), em um segmento de reta medindo 39,26 metros. Confrontando ao leste com propriedade de Neimar Luiz Redin e Nadia Lopes Redin (Matrícula 13.882, atualmente matrícula 19.144), em um segmento de reta medindo 134,77 metros. Confrontando ao leste com a Rua Amidório Selmo Colombelli, propriedades de Vitorino Paulo Torcatto (Matrícula 18.796), Daniel João Centa (Matrícula 18.795), Simatto Empreendimentos Imobiliários Ltda (Matrícula 18.794), Simatto Empreendimentos Imobiliários Ltda (Matrícula 18.793), Grace Kelly Bridi (Matrícula 18.792), Simatto Empreendimentos Imobiliários Ltda (Matrícula 18.791), Simatto Empreendimentos Imobiliários Ltda (Matrícula 18.790) e terras de Simatto Empreendimentos Imobiliários Ltda (Matrícula 17.988), em um segmento de reta medindo 559,48 metros. Confrontando ao sul com propriedade de Pedro Roberto Marques Citó (Matrícula 17.742), em um segmento de reta medindo 114,00 metros. Confrontando ao leste com propriedade de Pedro Roberto Marques Citó (Matrícula 17.742), em um segmento de reta medindo 60,27 metros. Confrontando ao sul com a Rua Geromias Bavaresco (antiga estrada velha Sobradinho - Candelária), em um segmento de reta medindo 89,20 metros. Confrontando ao oeste com terras de Cleci Teresinha Redin Brixner (Matrícula 2.114), anteriormente Lino Aparicio Baggiotto, em um segmento de reta medindo 738,12 metros. Cadastro Imobiliário Municipal nº 91600.

continua no verso

FICHA

MATRÍCULA

01

20.585

PROPRIETÁRIA: CONDOMÍNIO DOS VINHEDOS LTDA, com sede na Estrada Linha Quinca, nº 500, bairro Linha Quinca, nesta cidade de Sobradinho/RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.828.466/0001-45.

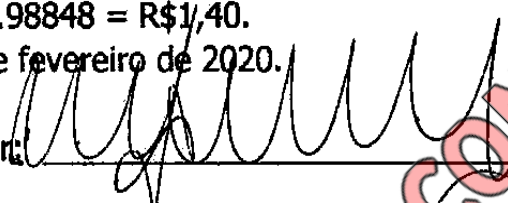
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 19.209, fl.001, Livro 2-RG deste Ofício de Registro de Imóveis, datada de 05 de maio de 2016.

PROTOCOLO: nº 81730, Livro 1-K, datado de 12/12/2019.

Emolumentos: R\$20,10 + R\$4,90 = R\$25,00. Selo TJ/RS: 0323.03.1400006.33682 = R\$2,70 - 0323.01.1600003.98848 = R\$1,40.

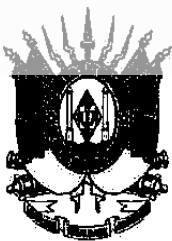
Sobradinho, 10 de fevereiro de 2020.

DD

Registrador Titular:  (Bel. Fernando César Lopes Cassionato).

AV.1/20.585: Em 10 de fevereiro de 2020. Protocolo: nº 81730, Livro n.º 1-K, em 12 de dezembro de 2019. **RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS CONVENCIONAIS** - De conformidade com o requerimento devidamente assinado pela parte interessada e atendendo os preceitos da Lei nº 4.591/64, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, da Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências e de conformidade com o artigo 1.358-A do Código Civil Brasileiro, procedo a esta averbação nos termos do artigo 503-A, §1º do Provimento nº 026/2019-CGJ para incluir na presente matrícula as cláusulas restritivas urbanísticas convencionais referidas no contrato padrão, bem como no regulamento de obras, aqui arquivados, a saber: **CONTRATO PADRÃO** - "As obras do empreendimento, cuja execução é de responsabilidade da VENDEDORA compreendem o muro perimetral ao redor do condomínio, a pavimentação do sistema viário, a construção de duas travessias sobre o curso d'água, a rede pluvial, cloacal e de abastecimento de água, a rede de abastecimento de energia elétrica, a construção do pórtico de acesso/portaria, uma quadra de esportes, um salão de festas com academia, vestiários e banhos, um playground, uma piscina para adultos e uma piscina infantil, churrasqueiras e estacionamento. Tais obras serão executadas em conformidade com os projetos aprovados e em fase de aprovação, salvo modificações que venham serem introduzidas por determinação ou exigências do poder público, modificações estas que não geram direito ao COMPRADOR de pleitear qualquer compensação. Parágrafo Primeiro: Fica, ainda, estipulado que as diferenças de até 5% (cinco por cento) entre a área/metragem constante do projeto aprovado e a área/metragem efetivamente executada no local, não dará ao COMPRADOR qualquer direito a ressarcimento e/ou compensação. Parágrafo Segundo: O COMPRADOR obriga-se expressamente, por si e seus sucessores, a qualquer título como condição do negócio, a respeitar as seguintes diretrizes e restrições impostas ao imóvel objeto deste contrato: Do Plano Diretor Do Empreendimento - 1. É condição essencial à execução de qualquer obra sobre o terreno objeto deste negócio, a integral observância do Regulamento transcrito no anexo I deste contrato, a que estão obrigados todos os imóveis contidos no Condomínio dos Vinhedos. Tal Regulamento, que é, neste ato, entregue como parte

MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SOBRADINHO
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Sobradinho, 10 de

fevereiro

de 2020

FICHA

MATRÍCULA

02

20.585

integrante deste instrumento, deverá ser cumprido pelo COMPRADOR, seus herdeiros e/ou sucessores, obrigando-se, ainda, no caso de transações futuras que tenham por objeto o imóvel ora compromissado, fazer constar o aludido Regulamento. 2. Outrossim, o COMPRADOR deverá observar as disposições legais no que se refere à construção sobre o terreno, e ainda, as seguintes: a. O imóvel destina-se exclusivamente, a construção de alvenaria de uso residencial unifamiliar, sendo vedada a construção para fins comerciais e industriais; b. O projeto arquitetônico que o COMPRADOR desejar realizar sobre o terreno deverá ser submetido à apreciação prévia da VENDEDORA, antes mesmo de ser encaminhado à aprovação da Prefeitura Municipal; c. A execução de obra sobre o terreno aqui transacionado só poderá ser iniciada após autorização por escrito da VENDEDORA; d. A edificação deve respeitar os limites mínimos estabelecidos pela legislação municipal para aprovação de projetos, em especial, no que se referem ao afastamento das divisas, beirais de cobertura, abrigo para automóveis ou garagem, edículas, muros de divisa, recuos frontal e lateral, faixa não edificável, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e, outros, relativos à área do terreno; e. Durante o período de execução das obras é obrigatória a presença de tapume, devendo ser executado dentro restrições impostas pelo Regulamento; f. Não será permitido utilizar o passeio público, calçadas, vias públicas, praças e outros locais públicos para colocação e depósito de materiais de construção tipo pedras, areias, terras tijolos, entulhos provenientes de resto de construção, lixos e outros que venham trazer prejuízos a pedestres, vizinhos, veículos, de visual desagradável, provocando obstrução de bocas de lobo comprometendo as galerias de águas pluviais acrescido de sujeiras na pavimentação viária; g. São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, salvo, anúncio de revenda do próprio imóvel e da edificação, bem como, do responsável técnico pela construção com registro do CREA, dentro das condições impostas pelo Regulamento; h. É de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR, todos os cuidados necessários em relação a execução da construção, desde a contratação de profissionais para elaboração de todos os projetos; encaminhamento e aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos; regularizações de obras junto ao CREA e INSS e demais órgão públicos; contratação de mão de obra, prestadores de serviço e empresas do ramo de construção civil; contratação de fornecedores de materiais de construção, equipamentos e ferramentas; locação da obra observando sempre questões relativas a recuos e faixas não edificáveis; métodos construtivos empregados; escolha da melhor forma de impermeabilização dos baldrames, paredes, pisos do térreo, sacadas e outros, bem como zelar e vigiar pela segurança contra furtos e roubos de todos os materiais necessários para execução da construção e, tudo o que for necessário até a efetiva ocupação caracterizado pela obtenção do habite-se e averbação da edificação sobre o terreno junto ao Registro de Imóveis. 3. Fica o COMPRADOR cientificado de que qualquer espécie de obra executada em desacordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público, pelo Regulamento, ou neste contrato ficará sujeita a embargo extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis, bem como, perdas e danos perante Condomínio dos Vinhedos e os demais proprietários das outras unidades, se for o caso. Assim,

continua no verso

FICHA

MATRÍCULA

02

20.585

na hipótese de rescisão, extinção ou distrato deste instrumento decorrente de obra executada em desacordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público, pelo Regulamento, ou neste contrato, o COMPRADOR não terá direito a indenização das benfeitorias nos termos do § único do art. 34 da Lei nº 6.766/79. 4. A inobservância do COMPRADOR, do quanto ajustado no Regulamento, não caracterizará omissão da VENDEDORA, na hipótese da mesma não fazer cumprir o ajustado e nem se constituirá em precedente invocável pelo COMPRADOR ou por terceiros. 5. O COMPRADOR tem ciência de que as restrições eventualmente incidentes sobre sua unidade não vinculam outras unidades, autorizando, desde logo, a VENDEDORA a estabelecer, a seu exclusivo critério, diferentes restrições sobre as unidades que compõem o condomínio". **REGULAMENTO DE OBRAS - "Restrições específicas -** * (D) Não é permitida a construção, por LOTE, de mais de uma única residência e respectiva EDÍCULA. Tais edificações se destinarão exclusivamente a habitação de uma única família e seus empregados. * (D) Não é permitida a construção de edificação residencial multifamiliar, horizontal ou vertical, tal como prédio de apartamentos e/ou qualquer edificação em forma de condomínio edilício. * (B) Não é permitida a construção de edificações para fins não residenciais, sejam de uso misto, comerciais, hoteleiras, industriais ou de escritórios, de forma a nunca se exercer nelas atividades como as de: comércio, indústria, todo e qualquer tipo de estabelecimento de ensino, hospital, clínica, consultório, ateliê, de prestação de serviços, templos, cinema, teatro, hotel, pousada, motel, pensão, clubes e associações ou áreas de lazer. * (D) Os muros laterais e aos fundos das residências poderão ter altura máxima de 2,00m, sendo vedado o fechamento frontal dos LOTES com grades ou muros de qualquer espécie, exceto no período de execução de obras (ver item 92 deste regulamento). * O recuo frontal deverá ser de no mínimo 4,00m e sob este recuo estarão a rede de abastecimento d'água, a rede pluvial e parte da rede de energia elétrica. Todos os LOTES deverão manter NO MÍNIMO 50% da área de recuo de jardim com gramado ou vegetação. * (D) Serão permitidas apenas residências em alvenaria com até 02 (dois) PAVIMENTOS (TERREO e SUPERIOR) acima do nível da rua, além de um SUBSOLO. * (D) A ALTURA máxima DA EDIFICAÇÃO deverá ser de 8,40m, medidos do piso do primeiro pavimento até a laje de cobertura do último pavimento. * (D) A Taxa de Ocupação (TO), índice de aproveitamento (IA) e a Cota Ideal (CI) aplicável aos lotes é a estabelecida pela legislação municipal para a área do empreendimento, não podendo a ÁREA CONSTRUÍDA da edificação ser inferior a 100,00m² (cem metros quadrados). * (B) O projeto arquitetônico da edificação deverá prever local para a guarda de veículos na proporção estipulada pela legislação municipal, sendo vedada a utilização das faixas de RECUO frontal e faixas de RECUO e/ou AFASTAMENTO lateral. * (B) Incumbe ao CONDÔMINO a manutenção ordinária da face interna do muro do respectivo LOTE. * (A) - O CONDÔMINO não poderá mudar as características do fechamento, sendo que, quando se tratar de muro, poderá alterar a cor da face voltada para o próprio LOTE. No caso de fechamento com gradil ou alambrado, deverá seguir o padrão estipulado pelo CONDOMÍNIO. * (A) - O CONDÔMINO ou morador autoriza o ingresso no LOTE do pessoal necessário à manutenção do muro, gradil ou alambrado de fechamento, quando se fizer

continua na folha n.º

MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SOBRADINHO
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

MATRÍCULA

Sobradinho, 10 de

fevereiro

de 2020

03

20.585

necessário. * Nos LOTES em OBRA é permitida a fixação apenas das placas previstas neste REGULAMENTO DE OBRAS. **Restrições gerais** - * (C) Para soluções de desníveis resultantes de alteração da TOPOGRAFIA ORIGINAL do LOTE por meio de taludes (aterros ou escavações), a inclinação máxima destes deverá respeitar o previsto em lei municipal. * (C) Na faixa de RECUO frontal só é permitido implantar o abrigo para medidores de água, energia, telefone e TV a cabo, conforme padrão e localização exigidos pelas Concessionárias locais e posteriormente definidos pelo CONDOMÍNIO. É permitida também a locação da caixa de correio e da lixeira no padrão e localização definidos pelo CONDOMÍNIO. * (B) A faixa de RECUO frontal deverá ter a respectiva integração visual preservada, sendo obrigatório manter a TOPOGRAFIA ORIGINAL do LOTE nas DIVISAS laterais dentro do RECUO frontal. * (C) O CONDÔMINO é responsável pela execução, preservação e manutenção do RECUO ao longo dos ALINHAMENTOS do seu LOTE. * As áreas verdes e/ou espaços livres devem ter suas características físicas e paisagísticas preservadas. Não são permitidas alterações na sua TOPOGRAFIA ORIGINAL, execução de fechamentos, qualquer tipo de acesso ou ocupação sobre tais espaços livres, vedada, ainda, alterações na arborização e toda vegetação implantada pela INCORPORADORA. O CONDOMÍNIO poderá, para os casos onde se verifique problemas de segurança aos pedestres ou edificações próximas, ou a critério, retirar, substituir e/ou acrescentar espécies. * Os CONDÔMINOS proprietários dos LOTES de extremo de quadra podem incorporar visualmente os espaços livres limítrofes, mediante requerimento direcionado ao CONDOMÍNIO, sem prejuízo das disposições acima. * (B) Concedida autorização, o CONDÔMINO assume a responsabilidade pela manutenção dos espaços livres incorporados visualmente. * (B) O paisagismo dos espaços livres limítrofes, quando incorporados aos LOTES de extremo de quadra, deverá ser executado conforme projeto aprovado pelo CONDOMÍNIO. * (B) Só é permitida a retirada de vegetação de áreas condominiais, de qualquer porte, mediante apresentação de projeto paisagístico ao CONDOMÍNIO e de autorização por escrito concedida pela PREFEITURA". Dou fé. Emolumentos: R\$36,10 + R\$4,90 = R\$41,00. Selo TJ/RS: 0323.04.1400011.20923 = R\$3,30 - 0323.01.1600003.98849 = R\$1,40.

DD

Registrador Titular:

(Bel. Fernando César Lopes Cassionato).

AV.2/20.585: Em 10 de fevereiro de 2020. Protocolo: nº 81730, Livro n.º 1-K, em 12 de dezembro de 2019. **AVERBAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO** – De conformidade com o requerimento e suas respectivas declarações firmadas pela parte interessada, procedo a esta averbação para constar que o imóvel objeto da matrícula precedente, que deu origem a presente matrícula, fica afetado ao empreendimento denominado "Condomínio dos Vinhedos", declarando o empreendedor, que a presente incorporação está submetida ao regime da afetação, nos termos e para os efeitos dos artigos 31-A e seguintes da Lei nº 4.591/64, com a redação dada pelo artigo 53 da Lei nº 10.931/2004. Emolumentos: R\$36,10 + R\$4,90 = R\$41,00. Selo TJ/RS: 0323.04.1400011.20924 = R\$3,30 - 0323.01.1600003.98850 = R\$1,40.

continua no verso

DD

FICHA

MATRÍCULA

VERBO

20.585

Registrador Titular: (Bel. Fernando César Lopes Cassionato).

AV.3/20.585: Em 10 de fevereiro de 2020. Protocolo: nº 81730, Livro n.º 1-K, em 12 de dezembro de 2019. **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO:** Procede-se a esta averbação para constar que a convenção que rege o CONDOMÍNIO DOS VINHEDOS foi registrado sob nº **16.691**, folhas 001, do livro 003/Registro Auxiliar, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei Federal nº 4.591/94. Emolumentos: R\$36,10 + R\$4,90 = R\$41,00. Selo TJ/RS: 0323.04.1400011.20925 = R\$3,30 - 0323.01.1600003.98851 = R\$1,40.

Registrador Titular: (Bel. Fernando César Lopes Cassionato).

AV.4/20.585: Em 17 de outubro de 2025. Protocolo: nº 97839, Livro n.º 1-Q, em 02 de outubro de 2025. **CADASTRO MUNICIPAL E CEP:** De conformidade com um requerimento firmado pela parte interessada, através da Escritura pública de Dação em Pagamento, lavrada em data de 26 de setembro de 2025, sob nº 6.687, fls.087, Livro nº 47 de Transmissões, do Tabelionato de Notas da cidade de Segredo/RS, que será objeto de registro a seguir, com fundamento nos elementos constantes do referido instrumento notarial, que detém fé pública, com fundamento no artigo 176, § 1º, item 3, alínea "b", da Lei 6.015/73, procedo a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula está localizado na Avenida das Videiras, esquina com a Rua Bordeaux, Bairro Quinca, nesta cidade de Sobradinho/RS, CEP nº 96.900-000, e encontra-se inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 91600. Emolumentos: Retificação, incluídas as diligências: c) nas hipóteses do artigo 213, I, 'b', 'c', 'e', 'f' e 'g': R\$114,60 (0323.04.1400011.73788 = R\$5,20) e Processamento eletrônico de dados: R\$6,90 (0323.01.2300001.58896 = R\$2,10).

Registrador Titular: (Dr. Fernando César Lopes Cassionato).

AV.5/20.585: Em 17 de outubro de 2025. Protocolo: nº 97839, Livro n.º 1-Q, em 02 de outubro de 2025. **CANCELAMENTO AVERBAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO - DESAFETAÇÃO (AV.2)** - De conformidade com o requerimento constante na Escritura pública de Dação em Pagamento, lavrada em data de 26 de setembro de 2025, sob nº 6.687, fls.087, Livro nº 47 de Transmissões, do Tabelionato de Notas da cidade de Segredo/RS, procedo a esta averbação para constar que alcançados os efeitos do artigo 31-E da Lei nº 4.591/1964, com redação dada pela Lei nº 10.931/2004, fica totalmente cancelada a averbação de patrimônio de afetação objeto da AV.2 da presente matrícula. Emolumentos: Averbação sem valor declarado: R\$52,00 (0323.04.1400011.73789 = R\$5,20) e Processamento eletrônico de dados: R\$6,90 (0323.01.2300001.58897 = R\$2,10).

Registrador Titular: (Dr. Fernando César Lopes Cassionato).

MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SOBRADINHO
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 099952.2.0020585-43

FICHA

MATRÍCULA

Sobradinho, 17 de outubro de 2025

04

20.585

R.6/20.585: Em 17 de outubro de 2025. Protocolo: nº 97839, Livro n.º 1-Q, em 02/10/2025.
TÍTULO: DAÇÃO EM PAGAMENTO. TRANSMITENTE: CONDOMÍNIO DOS VINHEDOS LTDA, com sede na Estrada Linha Quinca, nº 500, bairro Linha Quinca, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 18.828.466/0001-45; **ADQUIRENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SERRA - SICREDI CENTRO SERRA RS**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 540, bairro Centro, na cidade de Agudo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.067.757/0001-80. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de Dação em Pagamento, lavrada em data de 26 de setembro de 2025, sob nº 6.687, fls.087, Livro nº 47 de Transmissões, do Tabelionato de Notas da cidade de Segredo/RS. **IMÓVEL:** O imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** As dívidas totais confessadas, ressalvadas quaisquer outras obrigações não incluídas, somam o valor total de R\$150.232,83 (cento e cinquenta mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos) as quais o DEVEDOR reconhece como certa, líquida e exigível, nada mais tendo a reclamar ou exigir sobre estas obrigações, o imóvel foi avaliado para efeitos fiscais em R\$150.232,83, conforme guia informativa de pagamento sob número 214/2025, ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DE EMOLUMENTOS - R\$150.232,83. **CONDIÇÕES:** Permanecem em vigor e inalteradas as restrições urbanísticas convencionais da AV.1 desta matrícula. A presente transação é em solução ao débito resultante de cédulas de créditos bancários emitidos pelo então devedor Frederico Bavaresco, conforme disposições da escritura. As demais condições constam da escritura. Imóvel inscrito no cadastro imobiliário municipal conforme averbação retro. **EMIÇÃO DA DOI:** Foi emitida a DOI, nos termos do artigo 2º, e seus parágrafos, da Instrução Normativa da SRF nº1.112, de 28 de dezembro de 2010. **Emolumentos:** Registro com valor declarado: R\$816,70 (0323.08.2000002.01623 = R\$76,40) e Processamento eletrônico de dados: R\$6,90 (0323.01.2300001.59898 = R\$2,10).
FCLC
Registrador Titular: (Dr. Fernando César Lopes Cassionato).

continua no verso